

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.375, DE 27 DE JUNHO DE 2018**

SÚMULA: Proíbe as comercializações de bebidas (alcoólicas ou não), em garrafas (inclusive *long necks*) e em copos de vidro, no período em que estiver ocorrendo o evento festivo denominado JARDIM JUNINO (ANO II), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, e

**Considerando** que o Município de Jardim do Seridó/RN, durante o período de festividade denominado de JARDIM JUNINO (ANO II), vem acolhendo um grande público de visitantes oriundos cidades circunvizinhas e de moradores locais, no espaço voltado para a realização do evento;

**Considerando** que a comercialização de bebidas envasadas em vasilhames de vidro (garrafas, copos e similares), bem como a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem no evento JARDIM JUNINO (ANO II), oferece perigo aos cidadãos;

**Considerando** que durante as festividades do JARDIM JUNINO (ANO II), o qual ocorrerá do dia 03 de julho de 2018 até o dia 07 de julho de 2018, poderá haver grande ocorrência de incidentes provocados pela quebra de garrafas e copos de vidro, o que compromete a segurança e a saúde pública dos participantes.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam proibidas as comercializações de bebidas (alcoólicas ou não), em garrafas (inclusive *long necks*) e em copos de vidro, no período em que estiver ocorrendo o evento festivo denominado JARDIM JUNINO (ANO II), por bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, pousadas e barracas que se localizem nos arredores e/ou no próprio local onde se realizará o evento, bem como por ambulantes que estejam vendendo seus produtos diretamente na festa.

§ 1º. Somente será permitida a venda de toda e quaisquer bebidas (alcoólicas, água, sucos, batidas, destilados e refrigerantes) em materiais recicláveis, como lata e plástico.

§ 2º. O descumprimento das determinações contidas neste artigo resultará no recolhimento e na apreensão da mercadoria, interdição do estabelecimento e até mesmo, dependendo da gravidade da infração, na cassação do alvará de funcionamento, sendo que, neste último caso, a irregularidade será apurada em processo administrativo a ser instaurado pela Administração.

§ 3º. As mercadorias recolhidas e apreendidas na forma do parágrafo anterior serão devolvidas ao proprietário somente no primeiro dia útil subsequente ao final do evento mencionado no caput deste artigo.

**Art. 2º.** Durante o período da festividade fica proibido paredões e carros de som de qualquer natureza no local

onde ocorrerá o evento denominado JARDIM JUNINO (ANO II) das 20h (vinte horas) às 08h (oito horas).

**Parágrafo único.** O descumprimento das determinações contidas no caput deste artigo resultará no recolhimento e na apreensão do equipamento sonoro, o qual somente será devolvido ao proprietário no primeiro dia útil subsequente ao final do evento denominado JARDIM JUNINO (ANO II).

**Art. 3º.** O cumprimento das imposições do presente Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção da ordem pública no Município de Jardim do Seridó/RN, com o apoio da Polícia Civil e da Polícia Militar.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 27 de junho de 2018, 130º da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Lucio de Medeiros Filho  
**Código Identificador:9629B9C2**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2018. Edição 1798  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>